PROJETO DE LEI Nº _____/2026.

ASSEGURA A GRATUIDADE DE ACESSO AOS TRABALHADORES AGENTES DE LIMPEZA URBANA ÀS ATIVIDADES DESPORTIVAS REALIZADAS EM ESTÁDIOS E GINÁSIOS LOCALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e sanciona o seguinte:

Art. 1º. Esta Lei assegura a gratuidade de ingresso aos trabalhadores agentes de limpeza urbana às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Município de Boa Vista.

Parágrafo único. Para fins da concessão do benefício previsto no caput deste artigo, considera-se trabalhador agentes de limpeza urbana aquele que, por meios mecânicos ou manuais, coleta resíduos domiciliares e resíduos coletados nos serviços de limpeza, varrição e conservação de áreas públicas, bem como aquele que executa a limpeza de vias públicas e logradouros e acondiciona o lixo para que seja coletado e encaminhado para o aterro sanitário e estabelecimentos de tratamento e reciclagem, independentemente da denominação utilizada para designar sua profissão.

Art. 2º. A gratuidade prevista nesta Lei abrange:

I – Jogos e competições profissionais oficiais;

II – Jogos e competições amadoras;

III – eventos desportivos com cobrança de ingresso realizados em estádios e ginásios

Art. 3º. Para usufruir do benefício, o agente de limpeza urbana deverá apresentar:

I – Comprovante de vínculo ativo com órgão público, empresa pública, concessionária ou empresa contratada pelo Poder Público responsável pela limpeza urbana; ou

II – Carteira funcional, crachá ou outro meio de identificação válido que o reconheça como agente de limpeza urbana.

Art. 4º. Os organizadores dos eventos desportivos deverão disponibilizar pelo menos 5% (cinco por cento) dos ingressos destinados à gratuidade prevista nesta Lei.

Art. 5º. As administrações dos estádios e ginásios esportivos promoverão o credenciamento e a expedição dos acessos gratuitos para trabalhadores essenciais de limpeza urbana interessados, mediante os documentos previstos no art. 3° desta Lei.

Art. 6º. Não poderá haver restrição de horário para o benefício previsto nesta Lei, garantindo-se o acesso gratuito independentemente do turno da atividade desportiva

Art. 7º. A concessão do benefício não acarretará ônus financeiro ao Poder Executivo, devendo ser absorvida pelos organizadores dos eventos desportivos.

Art. 8º. A fiscalização, apuração de denúncias e autuação por descumprimento desta Lei será feita pelos órgãos de controle competentes, sem prejuízo da atuação conjunta ou independente do Ministério Público do Município de Boa Vista.

Art. 9°. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir sua execução.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2026.

ADJALMA GONCALVES: 24158143268

Assinado de forma digital por ADJALMA GONCALVES:24158143268
Dados: 2026.01.29 11:36:04 -04'00'

ADJALMA GONÇALVES
Vereador de Boa Vista/RR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a gratuidade de acesso dos trabalhadores agentes de limpeza urbana às atividades desportivas realizadas em estádios e ginásios localizados no Município de Boa Vista, como forma de reconhecimento social, valorização profissional e promoção da inclusão desses trabalhadores em espaços de lazer, cultura e convivência coletiva.

Os trabalhadores da limpeza urbana exercem atividade indispensável à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população. Diariamente, esses profissionais garantem a limpeza de vias e a correta destinação dos resíduos sólidos, contribuindo diretamente para a prevenção de doenças e a preservação ambiental.

Apesar da essencialidade de suas funções, esses trabalhadores enfrentam condições de trabalho árduas e restrições de acesso a atividades de lazer. A proposta de gratuidade de ingresso a eventos desportivos configura-se como uma medida de justiça social e promoção da dignidade da pessoa humana.

O esporte deve ser acessível a todos, especialmente àqueles que contribuem para o bem-estar coletivo. Permitir que trabalhadores agentes de limpeza urbana usufruam de atividades desportivas representa um reconhecimento público do valor social do seu trabalho. Esta iniciativa não gera ônus financeiro ao Poder Executivo municipal, pois a absorção do benefício ficará a cargo dos organizadores dos eventos, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho.

Diante do elevado interesse público da matéria e da inexistência de impacto financeiro, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, como gesto concreto de reconhecimento e justiça para com os trabalhadores agentes de limpeza urbana de Boa Vista.

Boa Vista, 29 de janeiro de 2026.